



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

Departamento Jurídico: juridicopref@yahoo.com.br



LEI Nº 1.999 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

*“Autoriza o Município de Santo Antonio do Jardim- SP
a criar o Arquivo Histórico denominado **JOSÉ GUIDO
SOBRINHO**, vinculado ao Departamento Municipal de
Cultura e dá outras providências”*

*O Prefeito Municipal de Santo Antonio do
Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;*

*FAÇO SABER, que a Câmara municipal
aprovou e promulgo a seguinte lei:*

*Artigo 1º: Fica criado o Arquivo Histórico **JOSÉ GUIDO SOBRINHO** vinculado
Departamento Municipal de Cultura, que terá a finalidade de resgatar, salvaguardar,
catalogar, instituir trâmites para restauro e promover meios de divulgação de todo registro
arquivístico que tenha relação com a história de Santo Antonio do Jardim.*

*Artigo 2º: O Arquivo fomentará a pesquisa e será fonte de produção pedagógica voltada ao
interesse público.*

*Artigo 3º: O Arquivo abrigará documentos públicos e históricos que lhe forem destinados pela
municipalidade, bem como, documentos privados que lhe forem remetidos e tiverem relação
com sua especialidade pública.*

Nº


50



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

Departamento Jurídico: juridicopref@yahoo.com.br



Artigo 4º: O Arquivo funcionará em local destinado pela Prefeitura Municipal, diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Cultura, que nomeará seu Servidor Encarregado.

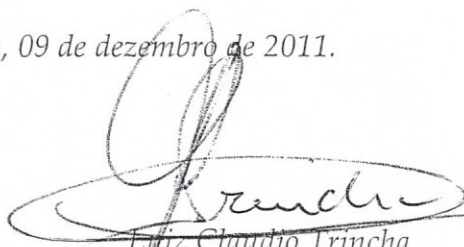
Artigo 5º: O Arquivo funcionará com a cooperação de uma Comissão composta por sete integrantes de notório saber, nomeados através de competente Portaria para mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 6º: As diretrizes de funcionamento do Arquivo e de sua Comissão serão estabelecidas por seu Regimento Interno.

Artigo 7º: O Arquivo terá chancela própria para reconhecimento de cópias de documentos oficiais que forem requeridas pelo público, tendo esta seu valor reconhecido, desde que acompanhada da assinatura do Encarregado, do Presidente da Comissão ou do Diretor do Departamento Municipal de Cultura.

Artigo 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 09 de dezembro de 2011.


Luiz Cláudio Tríncha
Prefeito Municipal